



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 24/2025

Guaporé, 03 de fevereiro de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 05/2025, que
**AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 03 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 05/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 05/2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa autorizar o Município a subvencionar a Associação Guaporé Pró-Saúde, para que a entidade suporte os encargos sociais resultantes do pagamento de diferenças salariais denominadas “Piso da Enfermagem”.

O município de Guaporé repassou à Associação Guaporé Pro-Saúde no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2024, valores oriundos do Ministério da Saúde, a título de complemento do Piso da Enfermagem, no valor de R\$ 102.613,76.

No mês de janeiro de 2025, o Município repassou R\$ 64.367,65, totalizando R\$ 166.981,41.

A Associação Guaporé Pró-Saúde arcou com o pagamento de encargos sociais sobre este valor no percentual de 34,80%, ou seja, R\$ 58.109,54. Os valores são oriundos dos repasses referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e 13º salário de 2024.

Esclarecemos que não estão previstos nesta Lei os repasses que serão realizados durante o ano de 2025 referente aos meses de novembro e dezembro de 2024, pois a liberação somente é autorizada após a aprovação do repasse anterior o que não ocorreu até o momento.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO
GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE**, CNPJ nº 07.656.237/0001-74, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 227, Guaporé-RS, com o valor de R\$ 58.109,54 (cinquenta e oito mil cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos), mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto o custeio de encargos sociais sobre o Piso da Enfermagem, que teve a autorização de pagamento das diferenças salariais concedidas pela Lei Municipal nº 4508/2024 de 05 de fevereiro de 2024, sendo o percentual de 26,80% de INSS e 8,00% de FGTS, resultando no percentual de 34,80% que será calculado com base nos repasses realizados pelo Município.

§ 2º: O valor de R\$ 58.109,54 é composto de R\$ 35.709,59 referente aos repasses pelo Município no período 1º de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, decorrentes dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2024. O valor de R\$ 22.399,95 refere-se ao repasse dos valores referentes aos meses de setembro, outubro e 13º salário do ano de 2024 que foi realizada durante o exercício de 2025.

Art. 2º O valor previsto no artigo será repassado em uma parcela única após a assinatura do Termo de Convênio que é parte integrante da presente Lei e poderá ser utilizado no pagamento de encargos sociais

Art. 3º Os valores referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, poderão ser repassados juntamente com a parcela de cada mês ou na data de aprovação das prestações de conta das parcelas mensais mediante a celebração de Termo Aditivo ao Convênio previsto nesta Lei

Art. 4º O convênio terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de março de 2025**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 5º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a indicar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recurso: 1500-Recursos Não Vinculados de Impostos

Desdobramento: 0040 AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 6º A liberação do valor da subvenção prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE**, CNPJ nº 07.656.237/0001-74, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 227, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente Sra. Diana Maria Nervis, CPF nº 438.071.270-20, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº ____, de ____ de _____ de 2025, dispositivos e cláusulas que seguem. Também regular-se-á por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se suplementarmente as disposições constantes no artigo nº 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber pela legislação municipal autorizativa, pelos princípios da teoria geral de contratos e disposições do direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o custeio de encargos sociais sobre o Piso da Enfermagem autorizados pela Lei Municipal nº 4508, de 05 de fevereiro de 2024, sendo o percentual de 26,80% de INSS e 8,00% de FGTS, resultando no percentual de 34,80%, calculado sobre os valores repassados à entidade no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025, na ordem de R\$ 166.981,41.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de **R\$ 58.109,54** (cinquenta e oito mil cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em parcela única, oriundo dos valores referentes as competências **abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e décimo terceiro salário de 2024**, que poderá ser utilizado no pagamento de encargos sociais. Os valores das competências novembro e dezembro 2024 dependerão da celebração de Termos Aditivos ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O repasse previsto no “caput” desta CLÁUSULA fica condicionado a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de março de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recurso: 1500-Recursos Não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0040 AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sendo esta a condição para repasse de parcelas subsequentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do MUNICÍPIO a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em ocorrendo as seguintes situações:

- a) unilateralmente, quando o interesse público exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) por ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE
Diana Maria Nervis
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Odair André Rossetto
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A063-EEB7-B275-DFDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 03/02/2025 11:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A063-EEB7-B275-DFDC>